



PROCESSO TC nº 03.530/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Jose Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte da servidora **Sra. Maria Risolete Bezerra da Nobrega**, matrícula nº 85.379-8, Professor de Educação Básica 2 C VII, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, tendo como beneficiário o **Sr. Nilson Nelci da Nobrega**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Nilson Nelci da Nobrega**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:11



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO